



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07.08.01/2024.01 -DL - PROCESSO Nº. 07.08.01/2024.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA APLICAÇÃO EM SELO (1.200 H), CONSULTORIA SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE (600 H), CONSULTORIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (200 H), CONSULTORIA MANUAL DE BOAS PRÁTICAS (300 H), CONSULTORIA PROCESSO DE GOVERNANÇAS EM MEIOS DE HOSPEDAGEM (250 H), E DIÁGNOSTICO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (180 H), DISTRIBUÍDOS EM 30 EMPRESAS, TOTALIZANDO 2.730 HORAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA.

1. DA FUNDAMNTAÇÃO:

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. XV, art. 75, da Nova lei de Licitações, assim expressos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou



para contrata o de institui o dedicada   recupera o social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestion vel reputa o  tica e profissional e n o tenha fins lucrativos;

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

  sempre importante notar que todas as contrata es devem apresentar a justificativa de pre o do contrato. Sendo a base nas licita es a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor pre o, se o administrador elencar no processo os pre os encontrados e contratar o menor, ser  dispens vel justificar o pre o. Se poss vel, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do pre o.

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos   concedida dispensa para a contrata o de institui o brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, cient fico e tecnol gico, tenha inquestion vel reputa o  tico-profissional e n o tenha fins lucrativos, condi es que, como ser  mostrado   frente, o SEBRAE/CE atende integralmente.

O SERVI O DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARA-SEBRAE/CE   a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou **desenvolvimento institucional** e por esse motivo foi contratada para a realiza o de tais servi os.

O SEBRAE/CE   uma das mais completas institui es educacionais de car ter privado do pa s. Criado em 30/01/1972 e tem seus objetivos e atribui es definidas pelos Decretos – Leis 99.570/1.990. Com hist rico de parceria com o poder p blico, em todos os n veis e colaborando na melhoria da educa o brasileira, o SEBRAE se apresenta no contexto educacional e na sociedade como centro de refer ncia para a forma o, capacita o e qualifica o de profissionais. O n vel de excel ncia   alcan ado por meio de profissionais capacitados, com plena atua o e atualiza o no cen rio educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada as caracter sticas de oficinas e um sistema de avalia o que prima pela compet ncia e qualidade possibilitando uma certifica o nacionalmente reconhecida.

Decreto 99.570 de 09 de Outubro de 1.990

Art. 2  Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas t cnicos, projetos e atividades de apoio  s micro e pequenas empresas, em conformidade com as pol ticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas  s  reas industrial, comercial e tecnol gica.

Estes foram fatores decisivo para a valida o da contrata o dos servi os por eles propostos.

A escolha da empresa SERVI O DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARA- SEBRAE/CE, por ser entidade civil, brasileira, sem fins econ micos, incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional, portanto detentora de capacidade t cnica para realiza o de tais servi os, assim, enquadrando-se nas recomenda es do dispositivo legal regedor da mat ria tamb m no que concerne a inquestion vel reputa o  tico-profissional.



Coadunando com a afirmação alhures, a Resolução CDN nº 372/2021 que ALTERA O
ART. 14 DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE:

RESOLUÇÃO CDN Nº 372/2021

O ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º O SEBRAE tem atuação em todo território nacional mediante ação direta ou através de unidades operacionais sistemicamente vinculadas, localizadas nos Estados da Federação e no Distrito Federal, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 5º O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo,

Parágrafo único. O SEBRAE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento.

O Tribunal de Contas da União produziu súmula quanto aos requisitos para as contratações diretas para a hipótese de contratação de instituições sem fins lucrativos de serviço de promoção e realização de concurso público:

Súmula TCU 250: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, **somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado**, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."



Cabe trazer a excerto do Voto do Eminent Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com o objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”. Decisão 657/1997 – TCU - Plenário

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente cabe uma explanação quanto aos valores praticados pelo órgão para sua formação de preços. O Sebrae tem base própria para formar seus preços em situações específicas, buscando a exata necessidade dos que procuram seus serviços e produtos, sem que, por conseguinte, tenha contrato executado para outro órgão com os mesmos serviços ou ações aqui tratados. Os preços cobrados tem formação nas práticas comuns de mercado, no entanto algumas ações não tem paralelo no mercado privado. Para isso o Sebrae institui suas normas internas para atender essas ações específicas e única de cada órgão.

Realizar parceria para promover o Desenvolvimento sustentável das propriedades leiteiras no Município de **Amontada**, firmadas entre o SEBRAE/CE e a **Prefeitura Municipal de Amontada** para o ano de 2024. O SEBRAE/CE participará na parceria proposta através de consultorias tecnológicas SEBRAETEC, contribuindo assim com um valor de **R\$ 86.156,00 (Oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais)**. Conforme proposta encaminhada a Prefeitura Municipal de Amontada.

Foi solicitada ao SEBRAE-CE a apresentação de proposta de preços para os serviços que se buscam contratar e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, tendo em vista a inegável capacitação e notoriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE CE, inscrita no CNPJ nº 07.121.494/0001-01, com endereço à Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 - Meireles - Fortaleza-CE, cuja proposta de preços importa no valor global de **R\$ 86.156,00 (Oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais)**, como contrapartida deste município para estímulo e desenvolvimento das atividades desenvolvidas para promover o desenvolvimento dos produtores rurais atividades de caprinocultura e ovinocultura, bem como bovinocultura, sendo pago de acordo com a execução do objeto

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura Município de Amontada/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1501 13 122 0100 2.079	3.3.90.35.00	Recurso Próprio

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Amontada(Ceará) em 07 de AGOSTO de 2024.

Deusiane Holanda de Jesus
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para dar continuidade no procedimento administrativo, objetivando a realização de dispensa de Licitação para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA APLICAÇÃO EM SELO (1.200 H), CONSULTORIA SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE (600 H), CONSULTORIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (200 H), CONSULTORIA MANUAL DE BOAS PRÁTICAS (300 H), CONSULTORIA PROCESSO DE GOVERNANÇAS EM MEIOS DE HOSPEDAGEM (250 H), E DIAGNÓSTICO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (180 H), DISTRIBUÍDOS EM 30 EMPRESAS, TOTALIZANDO 2.730 HORAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA..

EMPRESA: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EM P DO EST DO CEARA SEBRAE CE

CNPJ: 07.121.494/0001-91

ENDEREÇO: AV MONSENHOR TABOSA, 777, CEP: 60.110-370, MEIRELES – FORTALEZA/CE

VAOR OFERTADO: R\$ 86.156,00 (Oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO: 1501 13 122 0100 2.079

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio.

Órgão: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura.

AMONTADA/CE, 13 de Agosto de 2024.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os (as) Ordenadores (as) de Despesas da(s) Secretaria(s) de: Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura; da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, fazem publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA APLICAÇÃO EM SELO (1.200 H), CONSULTORIA SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE (600 H), CONSULTORIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (200 H), CONSULTORIA MANUAL DE BOAS PRÁTICAS (300 H), CONSULTORIA PROCESSO DE GOVERNANÇAS EM MEIOS DE HOSPEDAGEM (250 H), E DIAGNÓSTICO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (180 H), DISTRIBUÍDOS EM 30 EMPRESAS, TOTALIZANDO 2.730 HORAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

CONTRATADO: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EM P DO ESTDO CEARA SEBRAE CE CNPJ: 07.121.494/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 86.156,00 (Oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais), pela execução do objeto ora contratado

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XV, do artigo 75 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021

Amontada - CE, 13 de Agosto de 2024.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura